

CONTRATO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- I. **TUPY S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt nº 3.400, Boa Vista, CEP 89205-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 84.683.374/0003-00, com seus atos constitutivos registrados na JUCESC sob o nº 42.3.0001628-4, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia");

e, de outro lado,

- II. **JORGE ROBERTO MANOEL**, <informações pessoais> ("Beneficiário");

Companhia e Beneficiário, em conjunto doravante denominados "Partes", e isoladamente também denominado "Parte";

Considerando que

- I. O Beneficiário ocupa o cargo de Membro Efetivo do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário da Companhia, tendo sido regularmente nomeado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de agosto de 2020;
- II. A atuação do Beneficiário importa a assunção de certos riscos decorrentes do exercício de suas funções, a exemplo daquelas previstas no Estatuto Social da Companhia, e, em especial, aquelas previstas pela legislação societária (Lei 6.404/1976), ambiental, tributária, trabalhista, além de outras no que couber;
- III. As PARTES reconhecem que o Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros (D&O) contratado pela Companhia tem uma cobertura limitada e que sua contratação depende de diversos fatores externos aos interesses da Companhia;
- IV. O Beneficiário está sujeito a riscos financeiros relacionados à investigação, acusação ou responsabilização do Beneficiário no âmbito de processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos por ele praticados no exercício de suas atribuições ou poderes;
- V. O art. 23 do Estatuto Social da Companhia faculta à Companhia celebrar contrato de indenidade de forma a manter o Beneficiário indene por atos regulares de gestão decorrentes de suas atividades; e
- VI. Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de outubro de 2019 foram aprovadas, além da inclusão de disposição estatutária acerca de pagamento de

indenização aos administradores, conselheiros fiscais, membros dos comitês estatutários e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia, estes últimos conforme critério de elegibilidade estabelecido pelo Conselho de Administração, conforme mencionado no “considerando V” acima, as principais condições do contrato de indenidade a ser celebrado com as pessoas, em linha com as orientações da Comissão de Valores Mobiliários;

as Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Indenidade (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto instituir e regular a obrigação da Companhia em indenizar e manter indene o Beneficiário, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, por despesas que o Beneficiário comprovadamente venha a incorrer ou por valores que seja condenado a pagar, (“Perdas Indenizáveis” ou “Perda Indenizável”) que visem imputar responsabilidade ao Beneficiário, ou cujos efeitos recaiam sobre ele, por qualquer ato praticado ou omissão relacionada exclusivamente ao exercício das funções próprias do cargo para o qual foi nomeado na Companhia e/ou suas controladas ou coligadas, conforme o caso, desde que o Beneficiário tenha praticado tal ato (ou omissão) dentro dos padrões de conduta legais a que está sujeito.

1.2. As Perdas Indenizáveis incluem, mas não se limitam a: custeio ou reembolso de custos, despesas ou valores (incluindo honorários advocatícios e periciais), multas, juros, penalidades ou sanções pecuniárias, incluindo despesas decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso e instrumentos similares que o Beneficiário comprovadamente venha a incorrer em virtude de reclamação, demanda, inquérito (civil, criminal e/ou administrativo), investigações, processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, seja no Brasil ou no exterior, que visem imputar responsabilidade ao Beneficiário, ou cujos efeitos recaiam sobre ele, por qualquer ato praticado ou omissão exclusivamente no exercício das funções próprias do cargo para o qual foi nomeado na Companhia e/ou em suas controladas ou coligadas, conforme aplicável, desde que o Beneficiário tenha praticado tal ato (ou omissão) de boa-fé, dentro dos padrões de conduta legais a que está sujeito e no melhor interesse da Companhia.

1.3. Sem prejuízo do disposto no item 1.1, a Companhia tomará todas as medidas necessárias para manter o Beneficiário indene na hipótese de o Beneficiário vir a responder por dívidas corporativas com o seu patrimônio, ser inscrito indevidamente na dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados.

1.4. Sem prejuízo do disposto acima, nos casos de indenizações, ressarcimentos e/ou adiantamentos cujo valor envolvido seja igual ou superior a 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, apurado com base nas mais recentes informações trimestrais publicadas, deverá

ser observado o procedimento indicado na cláusula 3.3.2 abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA
Excludentes da Obrigação de Indenizar

2.1. Excludentes. Sem prejuízo de outras hipóteses que poderão ser definidas pelo Conselho de Administração da Companhia, as Partes concordam que o Beneficiário não fará jus às proteções previstas neste Contrato, caso as Perdas Indenizáveis estejam, direta ou indiretamente, relacionadas a ("Excludentes"):

- (a) qualquer ato ou omissão praticado pelo Beneficiário com má-fé, culpa grave ou mediante fraude, desvio de finalidade;
- (b) divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Companhia;
- (c) utilização, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de informações relativas a oportunidades comerciais de que tinha conhecimento em razão do exercício do cargo para o qual foi nomeado na Companhia e/ou em suas controladas ou coligadas;
- (d) utilização de informação relevante sobre a Companhia, ainda não divulgada, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários;
- (e) qualquer ato doloso ou ato tipificado como crime doloso;
- (f) qualquer ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas;
- (g) qualquer ato praticado em desacordo com o Estatuto Social, as políticas e os códigos da Companhia;
- (h) qualquer ato fora do exercício das atribuições e competências do cargo exercido para o qual o Beneficiário foi nomeado na Companhia e/ou em suas controladas ou coligadas;
- (i) ação de responsabilidade apresentada pela Companhia contra o Beneficiário, nos termos do art. 159 da Lei nº 6.404/76;
- (j) qualquer inquérito, processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais ("Processo") movido pelo Beneficiário contra a Companhia, exceto na medida em que o processo movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos deste Contrato e seja julgado procedente em favor do Beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão judicial posterior;

- (k) recusa injustificada em firmar acordo judicial ou extrajudicial proposto ao Beneficiário pela Companhia no âmbito de uma demanda;
- (l) o recebimento de qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, que seja oferecida por terceiros, em razão do exercício do cargo pelo Beneficiário foi nomeado na Companhia e/ou em suas controladas ou coligadas, sem autorização estatutária ou da Companhia;
- (m) ausência de comunicação expressa à Companhia sobre a existência de qualquer demanda, ou qualquer ato/fato capaz de gerar, no melhor conhecimento do Beneficiário, uma demanda que possa acarretar responsabilidade pelo Beneficiário ou pela Companhia, e tal omissão tenha efetivamente causado prejuízo à sua defesa ou à Companhia;
- (n) celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso e instrumentos similares pelo Beneficiário sem o consentimento prévio e por escrito da Companhia;
- (o) ocorrência de (i) desídia no desempenho de suas funções relativas ao cargo para o qual o Beneficiário foi nomeado na Companhia e/ou em suas controladas ou coligadas; (ii) ato de indisciplina ou de insubordinação; (iii) abandono do cargo; ou (iv) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no exercício das funções do seu cargo contra a Companhia, qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem, assim considerado em decisão arbitral ou judicial transitada em julgado; ou
- (p) indenização, despesas e/ou valores pagos ao Beneficiário no âmbito das coberturas cabíveis de qualquer apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros - D&O ("Seguro D&O"), exceto de o valor recebido pelo Beneficiário for inferior ao valor da Perda Indenizável, caso em que receberá a diferença entre o valor pago pelo Seguro D&O e o valor da Perda Indenizável.

2.2. O Conselho de Administração da Companhia será o órgão responsável por aferir, uma vez que o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia, a incidência das Excludentes referidas no item 2.1, acima, devendo as decisões do Conselho de Administração a este respeito ser fundamentadas de acordo com o conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação, bem como em parecer a ser emitido pela diretoria jurídica da Companhia ("Diretoria Jurídica"), conforme procedimento indicado na cláusula 3.2 abaixo.

2.2.1. As decisões do Conselho de Administração, proferidas para os fins do item 2.2, acima, deverão ser tomadas mediante avaliação, no caso concreto, da existência de conflito de interesses e da necessidade de adoção de procedimentos adicionais para proteger a independência das decisões, bem como garantir que sejam tomadas no interesse da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA Procedimentos de Indenização

3.1. Notificação. O Beneficiário deve notificar a Companhia, por escrito, acerca de qualquer procedimento que possa gerar uma Perda Indenizável de que tenha conhecimento, seja por meio de ofício, citação, notificação ou intimação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do respectivo ofício, citação, notificação ou intimação, acompanhado de todo e qualquer documento e informação relativo a tal Perda Indenizável, bem como de esclarecimentos sobre suas circunstâncias, natureza e extensão ("Notificação de Perda Indenizável").

3.2. Deliberação sobre Excludentes. Após o recebimento da Notificação de Perda Indenizável, e de solicitação pelo Beneficiário de algum desembolso por parte da Companhia, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre a incidência das Excludentes referidas na cláusula 2.1, acima.

3.2.1. As decisões do Conselho de Administração a este respeito deverão ser fundamentadas de acordo com o conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação, bem como em parecer a ser emitido pela Diretoria Jurídica e enviado ao Conselho de Administração em, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião do Conselho de Administração que irá deliberar sobre a incidência de Excludentes.

3.2.2. Caso o parecer da Diretoria Jurídica reconheça a incidência de alguma das Excludentes e, por esse motivo, seja contrário ao pagamento da indenização ao Beneficiário, o Beneficiário poderá solicitar um segundo parecer, emitido por escritório de advocacia externo, escolhido a seu critério, com base em uma lista de cinco escritórios que não prestem serviços para a Companhia, preestabelecida de comum acordo entre Companhia e Beneficiário ("Terceiro Independente").

3.2.2.1. Caso o parecer do Terceiro Independente seja no sentido de se caracterizar uma das hipóteses de exclusão previstas na cláusula 2.1, confirmando o parecer da Diretoria Jurídica, o Beneficiário fica obrigado a realizar o pagamento dos honorários incorridos pelo Terceiro Independente.

3.2.2.2. Caso o parecer do Terceiro Independente seja divergente do parecer da Diretoria Jurídica, a deliberação sobre a incidência das Excludentes deverá ser realizada pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos da cláusula 3.3.3, abaixo. Sendo o pagamento da indenização aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia deverá realizar o pagamento dos honorários incorridos pelo Terceiro Independente.

3.2.3. Caso o Beneficiário seja o diretor jurídico da Companhia, a Companhia deverá solicitar parecer de Terceiro Independente, nos termos da cláusula 3.2.2, acima. O parecer do Terceiro Independente, nesse caso, deverá ser considerado pelo Conselho de Administração na deliberação sobre a incidência de Excludentes.

3.3. Deliberação sobre indenização. Após deliberar sobre a incidência de Excludentes, nos termos da cláusula 3.2, as decisões que autorizarem o dispêndio de recursos com base neste Contrato serão tomadas pelo Conselho de Administração, devendo ser considerada a razoabilidade dos valores

envolvidos, assim como todas as informações necessárias e disponíveis no momento para avaliar a adequação da concessão da indenização.

3.3.1. Caberá aos membros do Conselho de Administração da Companhia avaliar, no caso concreto, a existência de conflito de interesses e a necessidade de adoção de procedimentos adicionais para proteger a independência das deliberações sobre a indenização, bem como garantir que sejam tomadas no interesse da Companhia.

3.3.2. No caso de solicitação pelo Beneficiário de algum desembolso por parte da Companhia cujo valor envolvido seja igual ou superior a 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, apurado com base nas mais recentes informações trimestrais publicadas, o Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário deverá emitir parecer complementar ao da Diretoria Jurídica para avaliação do Conselho de Administração.

3.3.3. Deliberação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral da Companhia deverá deliberar sobre qualquer dispêndio de recursos com base neste Contrato caso:

- (a) a decisão sobre uma Perda Indenizável envolva mais da metade dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) haja empate na decisão do Conselho de Administração acerca do pagamento das Perdas Indenizáveis;
- (c) a Diretoria Jurídica emita parecer desfavorável ao pagamento e o Conselho de Administração seja favorável ao pagamento das Perdas Indenizáveis; ou
- (d) a Diretoria Jurídica emita parecer desfavorável ao pagamento e o Terceiro Independente emita, uma vez solicitado pelo Beneficiário, parecer favorável.

3.4. O Beneficiário, conforme aplicável, deverá ausentar-se de toda e qualquer reunião que deliberar sobre os temas indicados nas cláusulas 3.2 e 3.3 deste Contrato.

3.5. Defesa do Beneficiário. Uma vez notificada nos termos do item 3.1 supra e constatado, pelo Conselho de Administração, que não há excludentes aplicáveis nos termos do item 3.2 acima, a Companhia poderá, desde que comunique formalmente o Beneficiário em prazo máximo equivalente a 1/3 (um terço) do prazo legal ou regulamentar que este dispuser para apresentar sua manifestação ou defesa (i) patrocinar a sua defesa, por meio de advogados contratados pela Companhia, e (ii) tomar todas as medidas que entenda cabíveis, inclusive a contratação de garantias bancárias, na hipótese de o Beneficiário vir a responder por dívidas corporativas com o seu patrimônio, ser inscrito indevidamente na dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados.

3.5.1. Caso a Companhia não se manifeste no prazo mencionado na cláusula 3.5, o Beneficiário estará autorizado a efetuar a contratação de advogados para atuar em sua defesa, sendo que a

Companhia arcará com os respectivos custos, observados os demais termos e condições estabelecidos neste Contrato.

3.5.2. Não obstante o disposto no item 3.5, caso a Companhia opte por patrocinar a defesa do Beneficiário por meio de advogados contratados pela Companhia, o Beneficiário poderá optar pela contratação de advogados para atuar ou acompanhar o Processo, ficando responsável pelos custos decorrentes de tal contratação.

3.6. Bloqueio de contas. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3, acima, as Partes acordam que, caso o Beneficiário tenha alguma conta corrente bloqueada em razão de alguma das hipóteses de indenização previstas neste Contrato ("Bloqueio") e, enquanto este Bloqueio não for levantado, a Companhia se compromete a disponibilizar diretamente ao Beneficiário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do Bloqueio, valor equivalente ao valor bloqueado, em conta corrente a ser indicada pelo Beneficiário.

3.6.1. O valor previsto na Cláusula 3.6 acima deverá ser devolvido à Companhia em até 10 (dez) dias úteis após o levantamento do Bloqueio. Caso ocorra o levantamento parcial, o Beneficiário deverá devolver apenas o valor equivalente ao efetivamente levantado.

3.7. Pagamento da indenização. A Companhia efetuará o pagamento de qualquer indenização ou despesa ao Beneficiário ou a terceiros de forma a manter o Beneficiário indene, no prazo de até 6 (seis) dias úteis após o recebimento de todos os documentos necessários para tanto, observados os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

3.7.1. Todos os pagamentos deverão ser realizados em moeda corrente no Brasil. Na hipótese de ser proferida sentença, celebrado acordo ou, de outra forma o Beneficiário venha a incorrer em despesas indenizáveis, nos termos deste Contrato, em moeda estrangeira, o valor da indenização será convertido em moeda corrente brasileira à taxa de câmbio para a compra da moeda brasileira divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.

3.7.2. Se por qualquer razão a Companhia não disponibilizar os recursos decorrentes da indenização no prazo previsto no item 3.7, acima, o valor a ser indenizado deverá ser atualizado monetariamente segundo o índice de variação do INPC, do IBGE (ou índice equivalente que o substitua), até a data do efetivo pagamento ou reembolso ao Beneficiário.

3.8. Sub-rogação. Na hipótese da Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base no presente Contrato, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada a todo e qualquer ressarcimento que o Beneficiário tenha direito, inclusive de eventual apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros - D&O. Ademais, o Beneficiário deve assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Companhia, inclusive assinatura de quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento pela Companhia de uma ação judicial em nome do Beneficiário.

3.8.1. Sob nenhuma circunstância, a Companhia exercerá seus direitos de sub-rogação constantes deste Contrato contra o Beneficiário, salvo se tiver sido constatado dolo, fraude ou qualquer ilicitude praticada pelo Beneficiário para obter para si ou terceiros os benefícios assegurados neste Contrato.

3.9. Devolução pelo Beneficiário. O Beneficiário estará obrigado a devolver os valores mencionados nesta cláusula terceira que porventura tenham sido dispendidos pela Companhia nos casos em que, após decisão judicial/arbitral definitiva, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização nos termos deste Contrato.

3.9.1. A devolução de que trata o item 3.9 acima deverá ser realizada em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação extrajudicial realizada pela Companhia neste sentido, instruída com os respectivos comprovantes de gastos.

3.10. Celebração de acordos. A eventual celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais ou termos de compromisso pelo Beneficiário somente ensejará a obrigação de a Companhia indenizar prevista neste Contrato caso a Companhia tenha consentido, previamente, por escrito, acerca dos termos de tal acordo ou compromisso.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo de Vigência

4.1. Este Contrato entrará em vigor a partir da presente data, sendo certo que seus efeitos retroagem até a data de posse ou de início de exercício do cargo na Companhia e/ou em suas controladas ou coligadas, conforme aplicável. A obrigação ora pactuada abrange todos os atos praticados pelo Beneficiário durante o exercício do cargo nos termos deste Contrato, inclusive qualquer Processo em curso contra o Beneficiário e qualquer outro Processo que venha a ser instaurado mesmo após o término de sua atuação como membro do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário da Companhia, desde que a inclusão do Beneficiário no Processo decorra de ato comissivo ou omissivo praticado durante o exercício do mandato de tal cargo. A obrigação de indenização prevista nesse Contrato continuará válida até o integral cumprimento de qualquer dever jurídico oriundo deste Contrato ou do término de eventuais processos que tenham relação com os atos praticados pelo Beneficiário no desempenho de suas funções, ainda que após o rompimento do vínculo do Beneficiário com a Companhia.

CLÁUSULA QUINTA

Disposições Gerais

5.1. Título executivo. O presente Contrato comporta execução específica das obrigações de fazer que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, nos termos do Código Civil e de Processo Civil brasileiros, servindo este Contrato como título executivo, para todos os efeitos legais.

5.2. Autonomia das disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das cláusulas convencionadas neste Contrato não prejudicará a validade

e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emendar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

5.3. Novação. Eventual tolerância quanto à exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia, modificação ou novação de direito, nem tampouco poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

5.4. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento das Partes.

5.5. Aditamento. Quaisquer alterações no presente Contrato deverão ser realizadas mediante aditamento, sem o qual não produzirão qualquer efeito, sendo certo que nenhuma renúncia, rescisão, alteração ou quitação relacionada a este Contrato, mas não inserida no mesmo ou em qualquer dos termos ou disposições deste, obrigará qualquer das Partes a menos que seja celebrada através de instrumento escrito e assinado por elas.

5.6. PO CVM 38. Para todos os efeitos, havendo dúvida ou conflito entre as Partes na interpretação de qualquer termo ou expressão do presente Contrato, considerar-se-ão aplicáveis as definições do Parecer de Orientação nº 38, de 25.09.2018, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), ou quaisquer outros pareceres ou instruções, expedidos pela CVM, que venham a substituí-lo.

5.7. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e as condições gerais fixadas para a celebração de contrato de indenidade aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de outubro de 2019, deverão prevalecer as normas aprovadas naquela assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Notificações

6.1. Todos os avisos, notificações, comunicações e quaisquer documentos a serem transmitidos nos termos do presente Contrato devem ser feitos por escrito e entregues pessoalmente, por carta, fax ou e-mail, com confirmação de recebimento:

Para a Companhia:

Rua Albano Schmidt, nº 3.400

Bairro Boa Vista, Joinville (SC), CEP 89206-900

E-mail: thiago@tupy.com.br

c/c: Diretoria Jurídica – <informação pessoal>

Para o Beneficiário:

<informação pessoal>

6.2. A mudança de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser prontamente comunicada à outra parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser feita, qualquer aviso ou comunicação entregue conforme indicado no item 6.1 acima será considerada como tendo sido regularmente feita e recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA

Arbitragem

7.1. Caso uma controvérsia não seja resolvida pelas Partes amigavelmente, qualquer uma das Partes poderá submeter a referida controvérsia à arbitragem, a fim de que seja dirimida em conformidade com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento ("Regulamento") da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara Arbitral"), em procedimento a ser administrado por essa Câmara Arbitral ("Arbitragem").

7.2. Recusando-se as Partes a se submeterem à Arbitragem, a Arbitragem terá prosseguimento na forma estabelecida no Regulamento.

7.3. O local da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. A língua oficial da Arbitragem será o português.

7.4. A Arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma Arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

7.5. A Arbitragem estará sujeita ao mesmo prazo prescricional que seria aplicável à ação judicial cabível.

7.6. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, devendo cada uma das Partes escolher um árbitro de acordo com o Regulamento. Os árbitros nomeados pelas Partes deverão escolher, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o tribunal arbitral. Caso as Partes não indiquem os árbitros, os mesmos serão indicados nos termos do Regulamento.

7.7. A sentença arbitral deverá determinar em que medida a Parte perdedora deverá suportar as despesas incorridas pela Parte vencedora, incluindo os honorários advocatícios, custos com pareceristas e especialistas.

7.8. Ao final do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas comuns às Partes e relacionadas ao procedimento, tais como emolumentos devidos à Câmara Arbitral, estenotipia, aluguel de salas para audiências, honorários periciais, dentre outros da mesma natureza, correrão por conta da Parte perdedora ou serão suportados de forma proporcional na hipótese de sucumbência recíproca.

7.9. A sentença arbitral será final e definitiva. As Partes assumem o compromisso irretratável e irrevogável de cumprir todos os termos das decisões proferidas no âmbito da Arbitragem e, principalmente, da sentença arbitral.

7.10. A sentença arbitral deverá ser cumprida dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento, ou em outro prazo definido na própria sentença, sob pena da incidência de multa compensatória de 1% (um por cento) do valor da condenação, por dia de atraso, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes da sentença arbitral.

7.11. Sem prejuízo da validade da presente cláusula, as Partes se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- (a) Executar quaisquer obrigações emergentes deste Contrato, desde que presentes os requisitos exigidos pela lei processual;
- (b) Até que o tribunal arbitral tenha sido constituído, obter provimento cautelar, quando a concessão do referido remédio se verificar essencial para garantir à Parte o exercício dos direitos avençados no Contrato;
- (c) Executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral; e
- (d) Pleitear a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei.

7.12. Nas hipóteses previstas no item acima, será competente para conhecer qualquer procedimento judicial o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

7.13. No aguardo do resultado final de uma Arbitragem, as Partes deverão continuar a cumprir suas respectivas obrigações decorrentes do Contrato, a menos que de outra forma seja decidido pelo tribunal arbitral ou pelo Poder Judiciário, nos termos do item 7.11 acima.

7.14. As Partes se obrigam a não divulgar a terceiros o procedimento arbitral, informações e documentos correlatos, exceto na medida em que for necessário para o exercício de seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA

Declarações

8.1. As Partes declaram, por si e através de seus representantes legais abaixo assinados, que o presente Contrato foi elaborado de acordo com a vontade das Partes contratantes.

8.2. Declaram, ainda, que tomaram conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato e o revisaram antes de assiná-lo, tendo havido tempo suficiente para avaliação e assimilação de todas as condições, requisitos, direitos e obrigações nele inseridos.

8.3. As Partes, inclusive as testemunhas, concordam e reconhecem a forma de assinatura eletrônica de documentos como válida, com ou sem o uso de certificado digital, com base no estabelecido na legislação em vigor (MP 2.200-2/2001) e nos princípios da liberdade da forma e autonomia da vontade das partes (Art. 104 e 107 do Código Civil).

Desta forma, por terem assim convencionado, as Partes se comprometem, bem como seus sucessores a qualquer título, a respeitar e cumprir o que aqui ficou estabelecido, firmando o presente instrumento na presença das testemunhas adiante identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville, 01 de setembro de 2020.

TUPY S.A.

JORGE ROBERTO MANOEL